



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

## Lei nº 474/2015

**Ementa:** Reestrutura, atualiza e adequa ao Sistema Único de Assistência Social e corrige as leis municipais nº- 213/96 e 235/97 que criam o Conselho Municipal de Assistência Social / Instância do Controle Social do Programa Bolsa Família - CMAS/ICS e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Constituição Federal de 1988, Constituição Estadual, e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores do município de Amaraji, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** - Passa a reger-se por esta Lei o Conselho Municipal de Assistência Social / Instância do Controle Social do Programa- CMAS/ICS, órgão deliberador, fiscalizador da aplicação dos recursos públicos, de composição paritária com a participação da sociedade civil organizada, de caráter permanente no âmbito municipal, vinculado Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação e gestão das políticas públicas e em especial da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 04 (anos) anos, permitida uma única recondução por igual período.

**Parágrafo Único:** A eleição e escolha dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social / Instância do Controle Social do Programa- CMAS/ICS se dará nos primeiros 30 (trinta) dias da

*O Futuro é Agora*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

posse do prefeito eleito e a portaria de composição do mesmo será respeitando a paridade entre a área governamental e não governamental esta última deverá ser escolhida em fóruns próprios entre os seus pares e acompanhadas pelo Ministério Público.

**Art. 2º** - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social / Instância do Controle Social do Programa-CMAS/ICS:

- I-** Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, acompanhando a sua execução;
- II-** Aprovar, avaliar e fiscalizar o Plano Municipal e Plurianual de Assistência Social PPA e acompanhar a sua execução;
- III-** Aprovar o Plano de Ação dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada – IGD e Índice de Gestão Descentralizada Municipal – IGDM no exercício das atividades do Programa Bolsa Família-PBF, onde o gestor municipal deverá repassar o mínimo de 3% mensal do total do valor recebido para as ações do Conselho Municipal de Assistência Social / Instância do Controle Social do Programa- CMAS/ICS;
- IV-** Aprovar o cronograma de monitoramento e acompanhamento, fiscalização e avaliação da gestão do Programa Bolsa Família, visando potencializar seus resultados e o atendimento da população em situação de vulnerabilidade social;
- V-** Zelar pela implementação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, buscando suas especificidades e efetiva participação dos segmentos de representação no conselho;
- VI-** Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;
- VII-** Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera de governo estadual e federal, e devem ser alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;
- VIII-** Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio assistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;



*O Futuro é Agora*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

**IX-** Aprovar o plano de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);

**X-** Inscrever, Cadastrar e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social de âmbito municipal e propor ao Conselho Nacional de Assistência Social o cancelamento de registro daquelas que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;

**XI-** Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da Assistência Social, para a proteção social básica e a proteção social especial;

**XII-** Aprovar o Relatório Anual de Gestão;

**XIII-** Elaborar e publicar seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias depois da posse atendendo rigorosamente o que manda a presente lei e o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

**XIV-** Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

**XV-** Aprovar o pleito de habilitação do município;

**XVI-** Aprovar a Declaração do Gestor Municipal comprovando a estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento do benefício de prestação continuada / BPC e benefícios eventuais;

**XVII-** Emitir declaração comprovando o funcionamento da sistemática de monitoramento e avaliação de proteção social básica e proteção social especial;

**XVIII-** Emitir declaração comprovando a existência de estrutura física e técnica para o desenvolvimento do papel do Conselho Municipal de Assistência Social / Instância do Controle Social do Programa - CMAS/ICS, com composição de equipe técnica de nível superior para exercer o cargo de Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social / Instância do Controle Social do Programa- CMAS/ICS sendo nomeada uma Secretária Executiva pelo Sr. Prefeito Municipal;

**XIX-** Analisar e emitir parecer conclusivo acerca da regularidade de aplicação dos recursos no âmbito da Assistência Social;

**XX-** Aprovar o Plano de Ação e o Demonstrativo Sintético físico-financeiro anual do governo federal no sistema SUAS/WEB;

*O Futuro é Agora*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

- XXI-** Aprovar o Plano de Serviços e o Demonstrativo Físico Financeiro da Execução oriundos dos recursos Fundo á Fundo do governo estadual de Pernambuco;
- XXII-** Convocar, num processo articulado com a Conferência Estadual e Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;
- XXIII-** Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
- XXIV-** Aprovar os instrumentos de Informação e Monitoramento instituídos pelo governo estadual e federal;
- XXV-** Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, proteções, benefícios e serviços;
- XXVI-** Divulgar e promover a defesa dos direitos sócio assistenciais;
- XXVII-** Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;
- XXVIII-** Acompanhar e deliberar sobre a execução e aplicação dos recursos nas Proteções Social Básica, Especial e de Média e Alta Complexidade;
- XXIX-** Acompanhar e deliberar sobre a execução e aplicação dos recursos aplicados para o desenvolvimento do Cadastro Único e acompanhamento das famílias;
- XXX-** Acompanhar e deliberar sobre a execução e aplicação dos recursos aplicados para o desenvolvimento dos cursos e das capacitações destinadas das famílias dos programas de transferência de renda;
- XXXI-** Emitir e divulgar todas as decisões tomadas na reunião para a comunidade e membros da rede de assistência social municipal;

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO

*O Futuro é Agora*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Assistência Social / Instância do Controle Social do Programa- CMAS/ICS terá a seguinte composição:

**I - Do Governo Municipal:**

a- 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b- 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

c- 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d- 01 representante da Secretaria Municipal de Administração e ou Finanças;

**II - Da Sociedade Civil:**

a- 02 representantes de associações/entidades de Usuários de Assistência Social, no âmbito municipal;

b- 01 representante de entidades Prestadoras de Serviço da Área de Assistência Social, no âmbito municipal;

c- 01 representante de usuário/beneficiário do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal;

§ 1º Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social / Instância do Controle Social do Programa - CMAS/ICS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

§ 2º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade e não se admitirá acumulação de membro em direção de outros conselhos municipais.

§ 3º Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social / Instância do Controle Social do Programa- CMAS/ICS de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.

§ 4º Os representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em fórum próprio e/ou fórum único, sob a fiscalização do Ministério Público.

**Art. 4º**- Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social / Instância do Controle Social do Programa- CMAS/ICS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das entidades e através de portaria:



*O Futuro é Agora*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAÍ

**Art. 5º-** A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social / Instância do Controle Social do Programa- CMAS/ICS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I. o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II. Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social / Instância do Controle Social do Programa- CMAS/ICS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;

III. Cada membro titular do Conselho Municipal de Assistência Social / Instância do Controle Social do Programa- CMAS/ICS terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV. As decisões do Conselho Municipal de Assistência Social / Instância do Controle Social do Programa- CMAS/ICS serão consubstanciadas em Resoluções;

V. O Conselho Municipal de Assistência Social / Instância do Controle Social do Programa- CMAS/ICS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares, como também o vice-presidente para o mandato de 04 (quatro) anos, que deverá ocorrer 30(trinta dias) depois da posse do prefeito municipal eleito, sendo permitida uma única recondução, por igual período;

VI. O Conselho Municipal de Assistência Social / Instância do Controle Social do Programa- CMAS/ICS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil: cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do conselho.

## SEÇÃO II

### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Assistência Social / Instância do Controle Social do Programa- CMAS/ICS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I. Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

*O Futuro é Agora*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social / Instância do Controle Social do Programa- CMAS/ICS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do governo como da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições recebendo diárias como as destinadas aos Diretores da rede municipal.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Assistência Social deverá ter uma Secretaria Executiva com assessoria técnica.

**§ 1º** A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo;

**§ 2º** A Secretaria Executiva subsidiará o plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio logístico ao Conselho.

**Art. 9º** Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Assistência Social / Instância do Controle Social do Programa- CMAS/ICS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I -Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social / Instância do Controle Social do Programa- CMAS/ICS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II -Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social / Instância do Controle Social do Programa- CMAS/ICS em assuntos específicos.

**Art. 10-** Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social / Instância do Controle Social do Programa- CMAS/ICS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

*O Futuro é Agora*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

**Parágrafo único.** As Resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social / Instância do Controle Social do Programa- CMAS/ICS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

**Art. 11** - A Secretaria Municipal de Assistência Social assegurará a manutenção Conselho Municipal de Assistência Social / Instância do Controle Social do Programa- CMAS/ICS e repassará mensalmente o mínimo de 3% dos recursos do IGD recursos oriundos do Governo Federal.

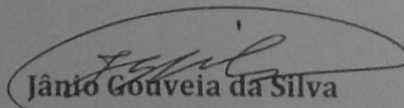
**Art. 12** - Os repasses descritos no artigo anterior apenas serão efetuados quando prestadas as contas do repasse relativo ao mês anterior, mediante certidão da prestação emitida pela contadoria municipal, o qual será obrigatoriamente anexado ao empenho do novo repasse.

**Art. 13-** Os recursos serão movimentados conjuntamente pela (o) presidente do Conselho e sua tesoureira (o), constituindo grave irregularidade a movimentação dos recursos por outros meios.

**Art. 14-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15-** Revogam-se as disposições em contrário.

Amaraji, 25 de março de 2015.

  
Jânio Gouveia da Silva  
Prefeito



*O Futuro é Agora*